



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 041, de 05 de junho de 2023.

***DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM
DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO NA RUA FREDERICO CARLOS
NYLAND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Frederico Carlos Nyland, numa extensão de 115,97m (cento e quinze metros e noventa e sete decímetros), entre as Ruas Cônego Pedro Henrique Vier e Otto Bugs, totalizando 1.276,15m² (um mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 05 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Município autorização para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Frederico Carlos Nyland, numa extensão de 115,97m (cento e quinze metros e noventa e sete décimos), entre as Ruas Cônego Pedro Henrique Vier e Otto Bugs, totalizando 1.276,15m² (um mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados e quinze décimos quadrados).

A Contribuição de Melhoria observará os seguintes critérios:

- serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

- o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Após o estudo técnico prévio, contendo, inclusive, a avaliação prévia dos imóveis a serem atingidos pela obra, a Administração realizará o competente processo licitatório, com a publicação de edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes: a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra; assim como a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que regula, portanto, a Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

O valor da obra está estimado em R\$ 473.245,00 (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais), sendo beneficiados diretamente 3 (três) imóveis, cuja participação de cada um será de acordo com a testada do imóvel com frente para a rua.

Ademais, esta é uma das ruas que fazem parte da estruturação da área do Centro Administrativo Municipal, que será inaugurado nos próximos meses.

Para custear esta obra, o Município utilizará recursos próprios.

Frisamos que o assunto que levamos à análise desta Casa Legislativa foi discutido com os contribuintes a serem beneficiados, em audiência pública realizada na data de 1º de junho do corrente ano.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 05 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL